

Publicada no suplemento do BG nº 76, de 24 de abril de 2023
CRIAÇÃO DA MEDALHA COMEMORATIVA MAURILO DE HOLLANDA

Portaria nº 5, de 20 de abril de 2023.

Dispõe sobre a criação da “Medalha Comemorativa Maurilo de Hollanda”, e dá outras providências.

A COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 132, § 1º, alínea “b”, e § 2º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479/1986; e considerando a instrução do Processo nº 00053-00033514/2018-18, resolve:

Art. 1º Fica criada a “Medalha Maurilo de Hollanda”, comemorativa ao cinquentenário da investigação de incêndio do CBMDF.

Art. 2º A “Medalha Maurilo de Hollanda” será destinada a agraciar personalidades civis e militares e instituições públicas e privadas que tenham contribuído ou prestado relevantes serviços à Perícia de Incêndio do Distrito Federal.

Art. 3º A “Medalha Maurilo de Hollanda” obedecerá às seguintes especificações:

I - medalha circular, em metal dourado, medindo 3,8 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura, tendo sua borda destacada por uma linha simples em relevo, com as inscrições na fonte “*futura bold*” tamanho 6p, contendo:

a) no anverso, a inscrição em relevo “CORONEL MAURILO DE HOLLANDA” na parte superior tangenciando a borda, em sentido horário, e ao centro da medalha conterá uma efígie em relevo do ex- Comandante-Geral do CBMDF Coronel Maurilo de Hollanda;

b) no verso, as inscrições em relevo, tangenciando as bordas, na parte superior “INVESTIGAÇÃO DE INCÊNDIO”, na parte inferior “1973-2023”, ao centro da medalha, ficará o símbolo da Diretoria de Investigação de Incêndio - DINVI, em dourado e em relevo;

Parágrafo único. O símbolo se baseará nas descrições e proporções do distintivo da DINVI - conforme a Portaria nº 20, de 31 ago. 2016, contendo:

I - uma tocha acesa ao centro, com um estreito anel no seu terço superior;

II - ao fundo da tocha, e alinhado a esta em sua porção inferior, um círculo fazendo alusão a uma lupa, com uma haste de sustentação;

III - 2 ramos de louro, circundando a lente da lupa, sendo um à esquerda e outro à direita.

Art. 4º A medalha penderá por uma fita com 3,5 cm de largura por 4,5 cm de altura, composta por 7 listras verticalmente dispostas da esquerda para direita nas cores vermelho, azul e verde, baseados nas cores do símbolo da DINVI, que representa o ciclo operacional, e uma dourada ao centro representando o cinquentenário da DINVI, se repetindo novamente as listras vermelho, azul e verde no restante da fita.

§ 1º As listras laterais terão as medidas de 0,4 cm cada.

§ 2º A listra central terá a medida de 1,1 cm.

Art. 5º Acompanharão a medalha a barreta, a roseta e o certificado.

§ 1º A barreta terá 3,5 cm de comprimento por 1,0 cm de altura, com a mesma disposição das cores e medidas da fita.

§ 2º A roseta terá 1 cm de diâmetro, compostas por 7 listras verticalmente dispostas, da esquerda para direita, nas cores verde, azul e vermelho, com 0,1 cm, e ao centro a cor dourada, com 0,4 cm, repetindo-se após as listras verde, azul e vermelho.

Art. 6º Os elementos descritos nos arts. 3º, 4º e 5º serão confeccionados em alto relevo, conforme figuras do [Anexo](#), desta Portaria.

Art. 7º A “Medalha Maurilo de Hollanda” será concedida apenas aos bombeiros militares classificados, no mínimo, no comportamento ÓTIMO, no caso das Praças, e que não estiverem enquadrados em quaisquer das seguintes restrições:

- I - preso preventivamente ou em flagrante delito enquanto a prisão não for revogada;
- II - condenado a pena privativa de liberdade enquanto durar o cumprimento da pena, ou do prazo referente à sua suspensão condicional, inclusive, não se computando o tempo acrescido à pena por ocasião de sua suspensão condicional;
- III - submetido a conselho de justificação, no caso do Oficial;
- IV - submetido a conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento, no caso da Praça; V - condenado(a) à pena de suspensão de cargo ou função, prevista em Lei;
- VI - ser considerado desaparecido, extraviado ou desertor.

Art. 8º Para organização, seleção e apresentação da proposta de concessão da medalha, será constituído Grupo de Trabalho, conforme a Portaria nº 32, de 6 jul. 2012, com participação obrigatória do chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio - DESEG, e do Diretor da DINVI.

Art. 9º Serão concedidas até 500 medalhas, assim distribuídas:

- I - 1 medalha ao representante do Ex-Comandante-Geral do CBMDF Coronel Maurilo de Hollanda;
- II - 30 medalhas aos indicados pela Comandante-Geral do CBMDF;
- III - 30 medalhas aos indicados pelo Subcomandante-Geral do CBMDF;
- IV - 10 medalhas aos indicados pelo Chefe do Estado-Maior-Geral;
- V - 10 medalhas aos indicados pelo Comandante Operacional;
- VI - 10 medalhas aos indicados pelo Controlador;
- VII - 40 medalhas aos indicados pelos Chefes de Departamento;
- ~~VIII - ex comandantes, ex subcomandantes, ex diretores e ex subdiretores do antigo Centro Investigação e Prevenção de Incêndios - CIPI, e da DINVI;~~ (Revogado pela Portaria nº 15, de 28 de julho de 2023)
- IX - indicados pelo Grupo de Trabalho a que se refere o art. 8º.

§ 1º No caso de condecoração *post mortem*, a entrega da medalha será feita ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, ou a pessoa devidamente credenciada pela família.

~~§ 2º Compete ao Grupo de Trabalho levantar os nomes dos indicados a que se refere o inciso VIII e apresentar a justificativa aos indicados no inciso IX, observado o limite quantitativo estabelecido no caput do art. 9º.~~

§ 2º Compete ao Grupo de Trabalho apresentar a correspondente justificativa aos indicados na forma do inciso IX, observado o limite quantitativo estabelecido no caput. (Nova redação dada pela Portaria nº 15, de 28 de julho de 2023)

Art. 10 As indicações para outorga da “Medalha Maurilo de Hollanda” deverão ser fundamentadas e apresentadas, pelas autoridades previstas no art. 9º, ao Grupo de Trabalho a que se refere o art. 8º, em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Portaria, sob pena de desconsideração do pleito.

Art. 11 Finalizadas as atividades de seleção pelo Grupo de Trabalho, o Chefe do DESEG apresentará a proposta de concessão da medalha para a apreciação da Comandante-Geral.

Art. 12 Compete à Comandante-Geral:

~~I - aprovar a relação dos indicados ao agraciamento;~~

I - Analisar, alterar e aprovar a relação dos indicados ao agraciamento; (Alterado pela Portaria nº 17, de 4 de agosto de 2023)

II - determinar a expedição dos competentes certificados;

III- assinar os certificados.

Art. 13 A concessão da “Medalha Maurilo de Hollanda” será formalizada mediante Portaria da Comandante-Geral do CBMDF.

Art. 14 Compete ao Diretor da DINVI promover a aquisição das medalhas, barretas, rosetas e certificados, providenciando sua guarda e conservação até o momento da concessão.

~~**Art. 15** A “Medalha Maurilo de Hollanda” será outorgada no mês de junho de 2023, como parte das comemorações alusivas ao cinquentenário da investigação de incêndio do CBMDF.~~

Art. 15. A "Medalha Comemorativa Maurilo de Holanda" será outorgada no ano de 2023, como parte das comemorações alusivas ao cinquentenário da investigação de incêndio do CBMDF. (Alterado pela Portaria nº 17, de 4 de agosto de 2023)

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG-00053-00064003/2023-13)

ANEXO DA PORTARIA



